



DECRETO Nº 167/2020.

**REGULAMENTA EM ÂMBITO
MUNICIPAL, A LEI FEDERAL
Nº 14.017/2020 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Bragança**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública e;

CONSIDERANDO que, pela norma serão destinados aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios recursos para aplicação em ações específicas desse setor e;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar, em âmbito municipal, a forma da destinação dos recursos, nos termos da norma federal,

DECRETA:

Art. 1º O Município de Bragança, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, executará diretamente os recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Lei Aldir Blanc, mediante programas e ações descritas no artigo 2º da mesma norma legal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças com o auxílio do Grupo de Trabalho, criado por este decreto, e das demais secretarias municipais e órgãos competentes, será responsável em providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Bragança, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 2º Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único, do artigo 1º, deste decreto;

II - acompanhar todas as ações dos órgãos federais relativos à regulamentação e implantação da lei referida no *caput* deste artigo;



III - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Bragança para a distribuição dos recursos na forma prevista nos artigos 2º e 3º, da norma legal federal referida;

IV - estabelecer e acompanhar os mecanismos de mapeamento e cadastramento dos trabalhadores da cultura e espaços culturais e artísticos no Município de Bragança;

V - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Bragança;

VI - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VII - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Bragança-PA.

§ 1º O Grupo de Trabalho de que trata este artigo será composto pelos seguintes integrantes:

I - Titular da Secretaria Municipal de Cultura e Desportos, que o presidirá: **Vinicius Reis de Oliveira;**

II - Representante da Secretaria Municipal de Cultura e Desportos: **Carlos Denizar de Souza Machado;**

III - Representante da Secretaria Executiva de Gabinete: **Hadailton Gomes Silva;**

IV - Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral: **Paulo Tarcísio da Silva Pinheiro;**

V - Assessor Jurídico: **Georgete Abdou Yazbek;**

VI - Representante da Secretaria Municipal de Finanças: **Tiago Santos Costa.**

Art. 3º O Secretário Municipal de Finanças poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bragança-PA, em 23 de outubro de 2020.

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Bragança

O presente instrumento foi publicado nesta data, pela Prefeitura Municipal de Bragança - Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social, de acordo com o art. 72, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2012, regulamentada pelo Decreto nº 022/2018.